



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE REF.^a CPU-USGCI -01/2022 PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL, EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, NAS CIDADES DE BRAGA E GUIMARÃES

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 – O presente procedimento tem por objeto principal a celebração de um contrato que vise o fornecimento de gás natural às instalações da Universidade do Minho, nas cidades de Braga e Guimarães, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.
- 2 – O presente procedimento segue a tramitação do **concurso público urgente**, nos termos dos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Artigo 2.º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, através do telefone 253604130 e do email usgci@usgci.uminho.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade do Minho, nos termos do artigo 36.º do CCP e demais de direito.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

- 1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.
- 3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, preferencialmente, com a designação “AnexoI_[designação concorrente]”;
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente programa, preferencialmente, com a designação “AnexoIII_[designação concorrente]”;
 - c) Simulação da faturação mensal/trimensal, tendo em consideração os consumos disponibilizados pela Universidade do Minho no Anexo A ao caderno de encargos;
 - d) Nota justificativa do preço proposto, designadamente, de modo a garantir a caracterização obrigatória do preço apresentado (preferencialmente, por ponto de consumo), com base na descrição das diferentes parcelas constituintes do preço contratual;
 - e) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
- 2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros e não devem incluir o IVA.
- 3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 3.º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
- 2 – Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – **Os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 – **Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, deve ser aposta assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos**, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
- 5 – Se os documentos referidos no Artigo 8.º forem assinados por procurador, será necessário anexar **procuração** que confira poderes suficientes para o efeito.
- 6 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a **certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso** à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
- 7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 8.º

Preço base

- 1 – O preço máximo que a Universidade do Minho se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato é de **213.999,99€** (duzentos e treze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
- 2 – Dada a especificidade do fornecimento em assunto, em que o preço contratual é necessariamente composto pela parcela referente à componente de energia e comercialização (€/kWh), em função do consumo efetivamente verificado, acrescida das tarifas de acesso às redes (TAR) e de outros custos obrigatórios regulados, tal como definidos, a cada momento, pela(s) entidade(s) competente(s), a fixação do preço base baseou-se no montante que previsivelmente poderá ser gasto para fazer face às necessidades da UMinho num prazo máximo de 3 (três) meses.

3 – O preço base proposto no número 1 decorre então da ponderação dos preços atualizados obtidos no procedimento recentemente lançado pela UMinho, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, em função da análise realizada aos consumos da Instituição nos anos anteriores.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 10 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Negociação das propostas

Não há lugar a uma fase de negociação das propostas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e/ ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelo fator:

– Preço Unitário (Preço de Energia - €/kWh).

2 – Os concorrentes devem apresentar o preço unitário proposto [PE – Preço de energia (€/kWh)], preenchendo o Anexo III do Programa de Concurso.

3 – Para efeitos do disposto presente artigo e para a ordenação das propostas não serão consideradas as tarifas de acesso às redes (TAR), de capacidade de entrada, a taxa de ocupação do subsolo e ecovalor, o IVA e outros impostos, taxas ou encargos.

4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a ordenação das propostas empatadas será obtida através da realização de sorteio, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente Programa (**Anexo IV**)

Artigo 15.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 – Da decisão de adjudicação devem constar os motivos de exclusão de propostas enumerados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º deste programa;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, em conformidade com o artigo 19.º deste programa;

- d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 18.º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 3 – Depois de aprovada a minuta de contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 15º do presente Programa.

Artigo 19.º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Licença emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) para o exercício da atividade de comercialização de gás natural em Portugal Continental;
 - e) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, com exceção dos documentos apresentados em língua inglesa ou espanhola.

5 - O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um período não superior a 5 dias, a pedido do adjudicatário, o qual deverá ser submetido em tempo útil e devidamente fundamentado.

7 - Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1, caso o adjudicatário se encontre devida e comprovadamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

10 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

11 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 21.º

Caução

Não será exigida a prestação de uma caução pelo adjudicatário, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º deste Programa)

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do presente Programa).

Anexo III – Modelo de Proposta (a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Programa)

Anexo IV – Regulamento de Sorteio (a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do presente Programa)

NOTA: Os anexos I a III, em formato editável, constituem documentos autónomos das peças do procedimento e fazem parte integrante deste Programa.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração de Habilitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Programa)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (procurador, gerente, administrador, etc.), da entidade (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento “**Concurso público urgente para fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal Continental, às instalações da Universidade do Minho, nas cidades de Braga e Guimarães**”, ref.ª CPU-USGCI-01/2022 declara que a sua representada se obriga a executar o referido contrato e o fornecimento que constitui o seu objeto, nos termos, condições e de harmonia com o respetivo caderno de encargos e os restantes elementos do procedimento, pelo valor global, estimado para o período máximo de três meses de vigência do contrato, de _____, valor que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Para a definição deste preço, considerou-se:

A. O perfil de consumo da Universidade do Minho, tendo em consideração os mapas de consumo apresentados no Procedimento;

B. As seguintes componentes de preço:

- Preço unitário de energia (€/kWh): _____€;

- (...)

Às quantias acima referidas acrescerá o IVA à taxa de ____%.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO VI

Regulamento de Sorteio

(a que se refere o n.º 4 do artigo 15.º do presente Programa)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 - Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.